



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 25/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025

“Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal no Município de Lutécia/SP, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal, de caráter assistencial, temporário e remunerado, destinado a proporcionar ocupação, renda mínima, qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho a cidadãos desempregados e em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Lutécia, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - O Programa reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - Até 30 (trinta) vagas poderão ser disponibilizadas;

II - O vínculo do beneficiário com o programa terá duração de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período;

III - A jornada será de até 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias;

IV - Será concedida bolsa-auxílio mensal correspondente a meio salário mínimo nacional vigente à data do pagamento;

V - O participante deverá cumprir, obrigatoriamente, cursos de qualificação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas mensais.

Art. 3º - A coordenação, execução, acompanhamento e controle do Programa caberão à Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com apoio das demais diretorias.

§ 1º - Os candidatos deverão se inscrever mediante preenchimento de ficha cadastral junto à referida Diretoria.

§ 2º - Os beneficiários estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, sendo condição para o recebimento do benefício a assiduidade nas atividades e cursos.

Art. 4º - Poderão participar do programa os cidadãos que, cumulativamente:

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



- I** - Estejam desempregados;
- II** - Residam em Lutécia há pelo menos 1 (um) ano;
- III** - Tenham 18 (dezoito) anos ou mais;
- IV** - Não estejam recebendo seguro-desemprego, benefícios previdenciários ou assistenciais, exceto o Bolsa Família ou programas de transferência de renda.

§ 1º - Não será admitido mais de um beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta Lei, o conjunto de pessoas com vínculo de parentesco que residam sob o mesmo teto e compartilhem despesas.

Art. 5º - Havendo número de inscritos superior ao número de vagas, terão prioridade:

- I** - Famílias com maior número de dependentes;
- II** - Mães solo ou famílias monoparentais;
- III** - Maior tempo de desemprego;
- IV** - Maior idade;
- V** - Presença de pessoas com deficiência na família.

Art. 6º - As frentes de trabalho poderão contemplar:

- I** - Limpeza, capina e conservação de vias, praças e prédios públicos;
- II** - Varrição, roçada e manutenção de espaços públicos;
- III** - Apoio a serviços comunitários e assistenciais;
- IV** - Manutenção e reparos em equipamentos públicos;
- V** - Outras atividades definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos o interesse e a conveniência da municipalidade.

Art. 7º - As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar obrigam-se a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art. 8º - A participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e o Município de Lutécia, tendo em vista sua natureza assistencial, transitória, de interesse público e sem caráter habitual.

Parágrafo único. O desligamento será formalizado por ato da Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive sindicatos e associações, visando à oferta de cursos, insumos ou espaços para execução do programa.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando, desde já, autorizada a abertura de crédito adicional especial:

08	Assistência
08244	Assistência Comunitária
08244003.2.115000	Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código de Aplicação	510.000 Assistência Social Geral
Valor	R\$ 113.850,00

Art. 11 - Fica incluído valores de programas, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e, também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 12 - O crédito especial autorizado pelo artigo 10 no valor de R\$ 113.850,00 (cento e treze mil, oitocentos e cinquenta reais), será aberto com recursos próprios, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, de 17/03/64, podendo ser suplementada por decreto, se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



município
verdeazul

contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 30 de Julho de 2025.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que tem como objetivo instituir em nosso município o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal. Objetiva-se, com a aprovação deste projeto de lei, a criação de um mecanismo de apoio social de caráter assistencial, temporário e remunerado, destinado a proporcionar ocupação, renda mínima, qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho a cidadãos desempregados e em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Lutécia.

A medida se justifica diante do contexto de dificuldades econômicas enfrentadas por diversas famílias lutecianas, muitas das quais se encontram sem fonte de renda estável, comprometendo sua subsistência. O programa representa, portanto, uma resposta concreta à crescente demanda social, funcionando como instrumento de proteção social capaz de atenuar os efeitos do desemprego prolongado, ao mesmo tempo em que promove o resgate da dignidade por meio da inclusão produtiva e da qualificação profissional.

O programa prevê a concessão de uma bolsa-auxílio mensal equivalente a meio salário mínimo vigente, além da exigência de participação obrigatória em cursos de qualificação, reforçando seu caráter formativo, reintegrador e preparatório para o retorno ao mercado formal de trabalho.

Importa destacar que a presente proposta está em consonância com os princípios constitucionais, especialmente o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público, bem como respeita as normas orçamentárias vigentes, com previsão de dotação específica no PPA e na LDO, e possibilidade de abertura de crédito especial para viabilização do programa.

Cumpra ainda registrar que esta proposta foi cuidadosamente elaborada pelas áreas técnicas da Administração Municipal, que avaliaram sua viabilidade jurídica, administrativa e financeira, estando pronta para ser regulamentada, implementada e fiscalizada.

Por essas razões, conto com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar o presente Projeto de Lei.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 30 de Julho de 2025.

Laudemir Leati - Prefeito Municipal

Página 5 de 5